



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fis.:
S. E. M. F. A.
Ass.:
[Handwritten signature]

OFÍCIO/N.º 01 /2020.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de abril de 2020.

Ao
Cadastro Imobiliário
Secretária Municipal da Fazenda
Cachoeiro de Itapemirim/ES

PROCESSO: 12524 /2020 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1436911 DATA DA ENTRADA : 29/04/2020
ASSUNTO : DIVERSOS
!INFORMACAO SOBRE LOCALIZACAO PARA DEFINIR NOMES DE !
!LOGRADOUROS !
!
NOME : ALEXANDRE VALDO MAITAN
C.P.F. : 024.595.007-93
COD.REQUER.: 131978-4
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO

Prezado (a),

O Vereador **ALEXANDRE VALDO MAITAN**, no uso de suas atribuições legislativas, iniciou trabalho a fim de definir nomes de logradouros em bairros e/ou localidades deste município que possuem, nesta data, nomenclatura provisória.

Ocorre que o § 1º do artigo 3º da Lei 5.445/2003 estabelece que será preciso proceder à consulta ao Cadastro Imobiliário Municipal a fim de certificar-se que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

Assim, tendo em vista o acima exposto, **solicitamos que informe a localização geográfica, que seja realizada a pesquisa a que se refere o dispositivo legal e ainda, que expeça-se declaração/certidão, atestando o cumprimento da pesquisa.** Tal documento se prestará a instruir projeto de lei que tramitará na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Para que se proceda à pesquisa, indicamos os seguintes dados:

Nomeclatura provisória: CIT 229

Nome Proposto: JOSÉ ANTONIO DARDENGO

Localização: CIT 229 – Jacu X Alegre.

Início: ES 483

Fim: limite intermunicipal de Cachoeiro de Itapemirim e Alegre.

Solicitamos, ainda, que se possível **as informações sejam fornecidas em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento deste.

Por oportuno, renovamos votos de elevada estima.

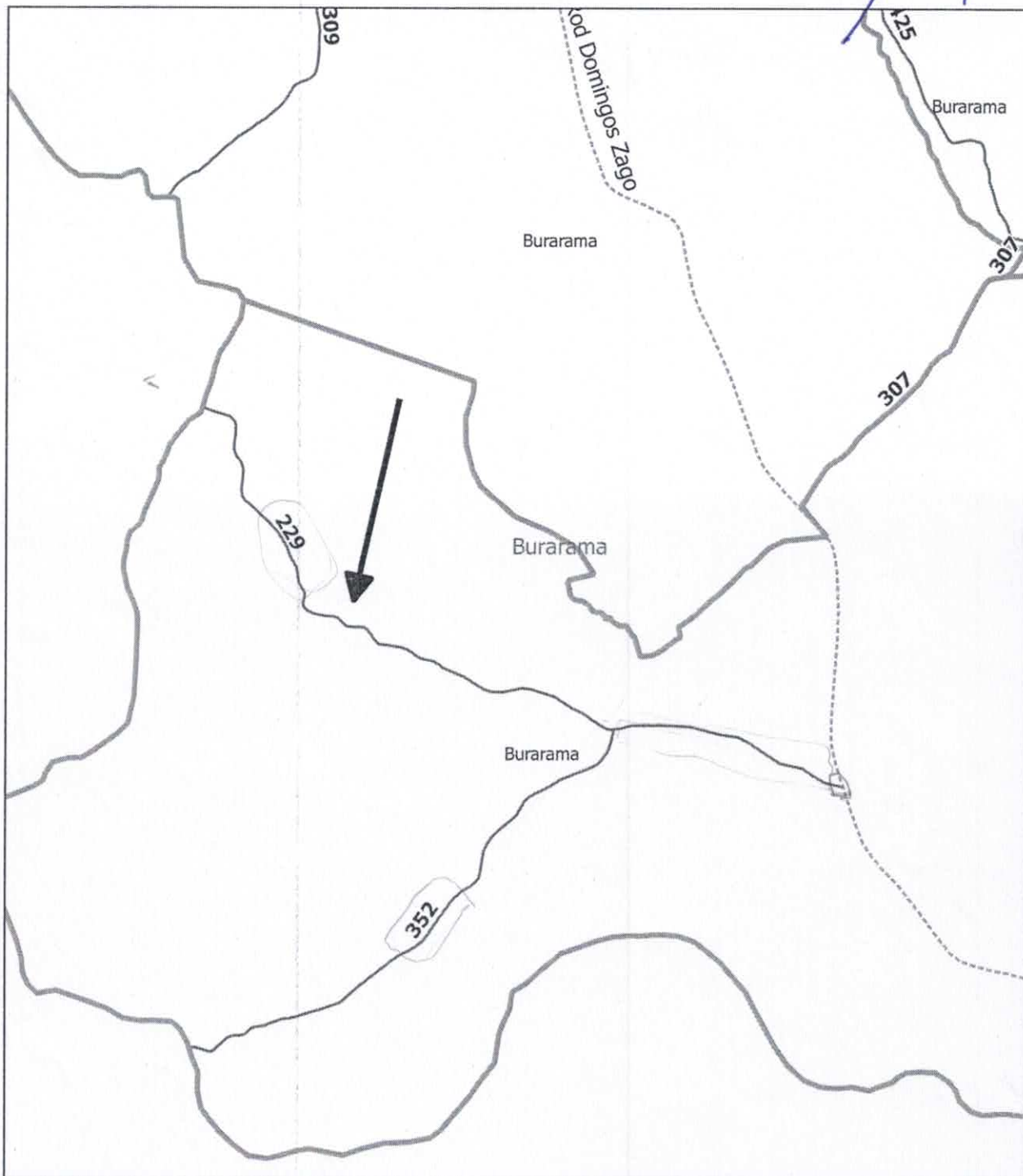
Cordialmente,

[Handwritten signature: A. Maitan]
Alexandre Valdo Maitan
Vereador

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM LOGRADOURO

FIS. 02
SEMFA
19/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ST / GCI / COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

Requerente:

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

28/04/2020

ANEXO III GRUPO DAS ESTRADAS VICINAIS TRANSVERSAIS

CIT 229 – JACU X ALEGRE

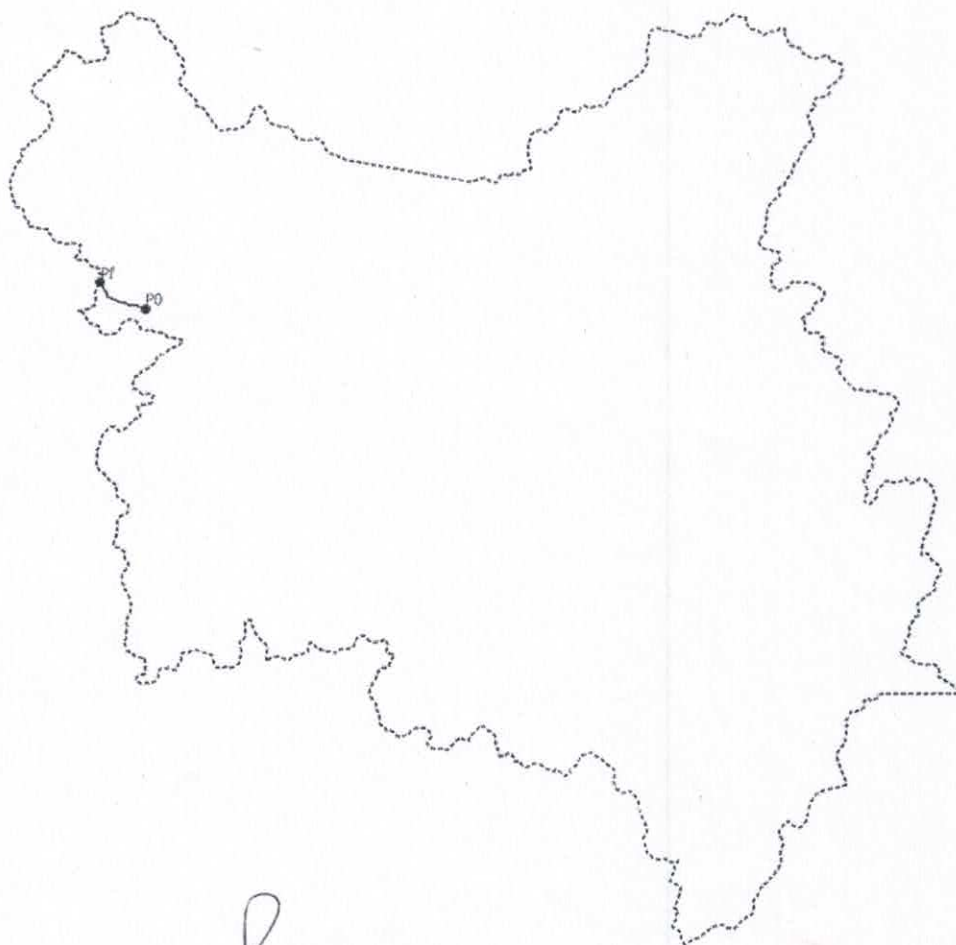
FICHA TÉCNICA

Início:	ES 483
Fim:	Limite intermunicipal de Cachoeiro de Itapemirim e Alegre
Quilometragem total	2,508

QUILOMETRAGEM

km	Longitude	Latitude
0	256816,574	7707058,121
1	255929,090	7707337,107
2	255175,134	7707805,738
Pf	254950,465	7708178,552

POSICIONAMENTO NO MUNICIPIO



[Handwritten signature]



SEMGOV/SRI

Fis.:	03
SEMFA/GCI/CSEG	
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

Protocolo: 12524/2020

Requente: Alexandre Valdo Maitan

CIT 229

Nome Proposto: "Jose Antonio Dardengo"

O logradouro mencionado para pesquisa, trata-se, da "CIT 229", que ate a presente data, **NÃO** possui denominação oficial.

A CIT 229, inicia-se na ES 483, e termina no limite intermunicipal de C. de Itapemirim e Alegre..

A CIT 229, esta situada na localidade: Jacu

O nome proposto para denominação "**Jose Antonio Dardengo**", não é denominador de nenhum logradouro neste município,

Para denominar o logradouro rural, faz-se necessários atender a Lei 7330/2015, nos seguintes requisitos:

1-Art.3º paragrafo I: o tipo de via deverá ser sempre **Estrada**.

Art.3º paragrafo II - para o sistema de notação das vias deve ser adicionado após a nomenclatura técnica oficial da mesma, o uso do hífen como partícula de separação entre a nomenclatura técnica e a denominação oficial;

2-Art.3º paragrafo III : para a oficialização da denominação deverão obrigatoriamente serem observados os seguintes critérios, e em ordem:

a) Nomes de pessoas falecidas ou acima de 65 anos, atendendo:

1. munícipe nativo, morador ou produtor rural, vinculado a uma das localidades ao qual a estrada rural encontra-se;
2. munícipe nativo, com vínculo ao meio rural e que tenha prestado serviços relevantes com as localidades ao qual a estrada rural encontra-se ou ao meio como um todo;
3. munícipe não nativo, mas morador ou produtor rural, vinculado ou que tenha prestado serviços relevantes com as localidades ao qual a estrada rural encontra-se ou ao meio como um todo;
4. demais ícones, munícipes ou não, nativos ou não, morador rural ou não, produtor rural ou não, mas que tenha prestado serviços relevantes com as localidades ao qual a estrada rural encontra-se ou ao meio como um todo.

b) nomes de fácil pronúncia tiradas da história, geografia, flora, fauna e folclore, preferencialmente municipal, estadual e brasileiro, nessa ordem;

c) nome de fácil pronúncia extraído da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;


d) datas de significação especial para a história do Município, do Estado ou do Brasil, nessa ordem;

e) vínculo com algum elemento natural da circunvizinhança onde a via está inserida.

V – fica vetado nome de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outro nome anteriormente dado ou existente;

VI – todo procedimento de pesquisa, captação de dados, estudo e, inclusive, o ônus do processo de denominação oficial correrá pelo proponente.

Em, 15 de Maio de 2020


Cristina Alacino Machado Barboza
Coordenadora de Geoprocessamento